

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

PREÂMBULO

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Educação. Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Lamego, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens lamecenses que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Nesta conformidade, o Executivo deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação de um Regulamento, cujo projeto foi submetido a inquérito público, nos termos do disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo.

No uso da competência prevista no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do artigo 64º, alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18.09, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11.01, foi elaborado o presente Regulamento.

ARTIGO 1º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Alínea d) do nº 1 do artigo 13º da Lei 159/99, de 14 de Setembro;
- d) Alínea a) do n.º2 do artigo 53º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

ARTIGO 2º

OBJECTO

1 - O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Lamego, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior, reconhecidos pelo respetivo Ministério de Tutela.

2 - Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a) Universidades;
- b) Institutos Politécnicos;
- c) Institutos Superiores;
- d) Escolas Superiores.

ARTIGO 3º

ÂMBITO

A Câmara Municipal de Lamego pretende com o presente regulamento apoiar os estudantes economicamente mais carenciados residentes no concelho que de outra forma, teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos.

ARTIGO 4º

PRINCÍPIOS GERAIS

1- Bolsa de Estudo é uma prestação pecuniária para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente mais carenciados do Concelho de Lamego, num ano letivo.

2 - A Câmara Municipal de Lamego atribuirá as bolsas de estudo aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

3 - O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Lamego é, no máximo, de 12 (doze), em cada ano escolar.

4 - O número de bolsas previsto no número anterior inclui as renovações de bolsas de estudo.

ARTIGO 5º

MONTANTE E PERIODICIDADE

1 - O número de bolsas de estudo e o seu valor mensal podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, pela Câmara Municipal, com conhecimento à Assembleia Municipal.

2 - As bolsas de estudo têm uma duração anual máxima de 10 meses, correspondendo ao ano escolar e será depositada mensalmente na conta bancária indicada para o efeito pelo bolseiro.

3 - As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstas para o curso em questão.

ARTIGO 6º

CONDIÇÕES DE ACESSO

1 - Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho de Lamego há mais de três anos;

b) Não disporem, por si ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;

- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em curso do ensino superior;
- d) Não serem detentores de licenciatura bacharelato ou qualquer curso equivalente;
- e) Não terem reprovado no ano anterior, salvo motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
- f) Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou qualquer outra vantagem idêntica, sem que disso deem prévio conhecimento à Câmara Municipal.

2 - Na situação enunciada na alínea f) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, reduzir o valor da bolsa atribuída.

ARTIGO 7º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1 - A Câmara Municipal de Lamego publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

2 - O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue nos serviços competentes da Câmara Municipal de Lamego.

3 - Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.

4 - As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Lamego.

5 - A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

ARTIGO 8º

DOCUMENTOS A INSTRUIR O PROCESSO DE CANDIDATURA

1 - Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo anterior, as candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Certificado de matrícula ou de admissão no curso;

b) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, do qual deverá constar a classificação obtida em cada uma das disciplinas;

c) Fotocópia do bilhete de identidade do candidato;

d) Fotocópia do cartão de eleitor do candidato, quando exigível;

e) Atestado de residência comprovando que o candidato reside no concelho de Lamego há, pelo menos, três anos;

f) Documento justificativo do rendimento (recibo de vencimento);

g) Certidão emitida pela Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar;

h) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;

i) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou do encargo mensal com a aquisição de habitação própria;

j) Fotocópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;

k) Declaração de honra em como não beneficia, para o mesmo ano letivo, de outra bolsa ou subsídio para o mesmo fim, exceto se comunicar à Câmara Municipal de Lamego, a existência dos mesmos, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6º.

l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os serviços entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

2 - Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.

3 - Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no nº 1, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias após o prazo fixado para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.

ARTIGO 9º

PROCESSO DE SELECÇÃO

1 - As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Lamego, cabendo a esta a ratificação da lista final.

2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.

3 - Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Lamego, a interpor no prazo legal.

4 - A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Lamego.

5 - A Câmara Municipal de Lamego reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

ARTIGO 10º

CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

1 - São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

b) Melhor aproveitamento escolar;

c) Menor idade do candidato;

d) Alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino superior existentes no concelho de Lamego, ou fora deste, cujos cursos atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.

2 - Cada critério deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

ARTIGO 11º

CONCEITO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR

1 - Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a

matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 - Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Lamego.

3 - As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao Júri a manutenção ou não da candidatura.

4 - Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.

ARTIGO 12º

DEVERES DOS BOLSEIROS

1 - Constituem deveres dos bolsеiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Lamego, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Lamego todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;

e) Terminado o curso, deverá sempre que possível, trabalhar no concelho de Lamego durante um período de cinco anos.

ARTIGO 13º

DIREITOS DOS BOLSEIROS

1 - Constituem direitos dos bolsеiros da Câmara Municipal de Lamego:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída - prestações mensais;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

ARTIGO 14º

CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA DE ESTUDO

1 - Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Lamego pelo candidato ou seu representante;
- b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º
- f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 15 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;
- g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 15 dias.

2 - Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

ARTIGO 15º

RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

1 - A renovação das bolsas de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 7.º a 10.º do presente Regulamento.

2 - A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente, que o bolsheiro obteve aproveitamento escolar, nos termos do artigo 11º, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, designadamente doença prolongada.

ARTIGO 16º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A Câmara Municipal de Lamego reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 - As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente reservadas.

3 - As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos "Dr. Horácio Cardoso".

ARTIGO 18º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias a contar da data da sua publicação num jornal local.